



Chamada Pública 21/2013
Programa de Apoio à Inovação em Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Paraná

ANEXO I - GLOSSÁRIO

1. PARA EFEITO DESTA CHAMADA PÚBLICA CONSIDERA-SE, COM BASE NO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL DE INOVAÇÃO NO 17314, DE 24/09/2012, REGULAMENTADA PELO DECRETO NO 7359 DE 27/02/2013:

- a) **Inovação:** implementação, com sucesso, de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um novo processo, ou um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.
- b) **Produto, Processo ou Serviço Inovador:** resultado da aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizados por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social.
- c) **Agência de fomento:** órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.
- d) **Instituição Científica e Tecnológica do Estado do Paraná (ICTPR):** órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta (universidades, centros de pesquisa), que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como de desenvolvimento tecnológico, de capacitação de recursos humanos e inovação.
- e) **Empresa de base tecnológica do Estado do Paraná:** empresa legalmente constituída no Estado do Paraná cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.
- f) **Parque Tecnológico do Estado do Paraná:** complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras.
- g) **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Estado do Paraná:** entidade, organizada ou não em redes, que estimula e oferece apoio ao processo de geração e consolidação de empresas inovadoras, oferecendo suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade.
- h) **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** unidade de uma ICTPR constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo a proteção do conhecimento gerado internamente e gerenciando o processo de transferência de tecnologia.
- i) **Instituição de Apoio:** instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação.
- j) **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental.
- k) **Pesquisador público:** ocupante de cargo efetivo civil ou militar, ou emprego público de ICTPR, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, e desenvolvimento tecnológico.

- l) **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- m) **Criador:** pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- n) **Arranjo Produtivo Local (APL):** aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem.
- o) **Sistema Paranaense de Inovação:** conjunto de organizações públicas ou privadas que, no Estado do Paraná, interagem entre si e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores.
- p) **Empresa de Propósito Específico do Estado do Paraná:** entidade de direito privado criado pela associação entre órgãos do estado do Paraná e empresa privada ou consórcio de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador.
- q) **Rede de Ciências, Tecnologia e Inovação:** integração e interação de ativos de ciências, tecnologia e inovação atuando em projetos cooperativos e estratégicos para o Estado do Paraná, visando promover o intercâmbio de conhecimento e a geração de inovações.
- r) **Entidade Científica, Tecnológica e Inovação privada do Estado do Paraná (ECTI):** entidade privada com ou sem fins lucrativos do Estado do Paraná, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- s) **Capital Semente:** modelo de financiamento dirigido a projetos empresariais em estágio inicial ou estágio zero, em fase de projeto de desenvolvimento, antes da instalação do negócio, no qual um ou mais grupos interessados investem os fundos necessários para o início do negócio, de maneira que ele tenha fundos suficientes para se sustentar até atingir um estado onde consiga manter financiamento sozinho ou receba novos aportes financeiros.

2. O MANUAL PROGRAMA TECNOVA DA FINEP DEFINE:

- a) **Subvenção econômica:** Recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores, nos termos da Lei Federal n. 10973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto n. 5563, de 11/10/2005.
- b) **Parceiro Estadual:** Instituição responsável pela operacionalização do Programa em cada Estado.
- c) **Despesas de Capital:** Despesas com obras/instalações, equipamento e material permanente nacional ou importado, destinados ao desenvolvimento do projeto.
- d) **Despesas de Custeio:** Despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos, destinados ao desenvolvimento do projeto.
- e) **Proponente:** Empresa brasileira, beneficiária da subvenção econômica. É a empresa que obrigatoriamente desenvolverá o produto, processo ou serviço inovador, conforme o objetivo do edital. É a empresa que efetivamente executará o projeto e responderá solidariamente com o coexecutoras, na hipótese de haver coexecutoras, pela realização do projeto.
- f) **Empresa brasileira:** Organização econômica constituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil.
- g) **Coexecutoras:** Empresa que executará atividades específicas no projeto de forma auxiliar com o proponente e/ou participará ativamente no desenvolvimento do projeto, de forma coordenada com o proponente-executor. Responderá solidariamente com o proponente-executor, pela realização do projeto.
- h) **Prestador de serviços:** Pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços técnicos especializados previstos no projeto.
- i) **Contrapartida:** Recursos financeiros ou não (bens e serviços economicamente mensuráveis) aportados ao projeto para desenvolvimento de atividades relacionadas ao mesmo, exclusivamente pelos beneficiários da subvenção. O Decreto n. 5563, que regulamenta a Lei n. 10973 (Lei de Inovação) determina que a concessão

de subvenção econômica implique obrigatoriamente em apresentação de contrapartida por parte da empresa beneficiária. Os recursos referentes à contrapartida deverão ser efetivamente aportados ao projeto, na forma de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis (passíveis de mensuração em moeda). A contrapartida deverá ser disponibilizada ao longo do projeto conforme o plano de trabalho e explicitada quanto às origens dos recursos a serem investidos, por meio de declaração específica. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis (por exemplo, bolsas do CNPq) não são considerados contrapartida. A utilização destes recursos só será aceita a partir da data de assinatura do contrato. Gastos realizados anteriormente a esta data não serão aceitos. As remunerações dos sócios da(s) empresa(s) participantes são obrigatoriamente classificadas como contrapartida. Salários de funcionários celetistas da empresa proponente podem ser considerados como contrapartida (passíveis de comprovação por documentação adequada por ocasião das visitas técnicas).

- j) **Inovação tecnológica:** Concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.
- k) **Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica**, abrange as atividades de:
- Pesquisa básica dirigida: trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
 - Pesquisa aplicada: trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
 - Desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços, e ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
 - Tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade inclusive os ensaios correspondentes à normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;
 - Serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como a capacitação de recursos humanos a eles dedicados.
- l) **Instrumento convocatório:** instrumento utilizado para seleção de propostas para concessão de subvenção econômica ou para seleção de entidades a serem credenciadas.
- m) **Agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover a ciência, a tecnologia e a inovação.
- n) **Instituição de crédito:** Pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
- o) **Pesquisador público:** ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- p) **Pesquisador contratado:** profissional graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.
- q) **Instituição científica e tecnológica (ICT):** órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- r) **Inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor obtentor ou autor de criação.
- s) **Temas prioritários:** quando determinadas necessidades não são atraentes para o setor privado;

- t) **Meios prioritários:** quando o ânimo privado existe, mas está impedido de ser desenvolvido por deficiências relevantes nos mercados de fatores – principalmente, os de capitais financeiro e humano, que seriam objeto de outras ações públicas.
- u) **Micro empresa (MEP):** o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil reais (nos termos do Art. 3º, inciso I da Lei Complementar 123/2006).
- v) **Empresa de pequeno porte (EPP):** o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), nos termos do Art. 3º, inciso II da Lei Complementar 123/2006.

3. OUTRAS DEFINIÇÕES DE INTERESSE:

- a) Parque Tecnológico Virtual do Paraná (PTV-PARANÁ): Conjunto de instituições científicas e tecnológicas do Estado do Paraná (ICTPR), incluindo seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), Entidades Científicas, Tecnológicas e de Inovação privadas do estado do Paraná (ECTI), instituições de ensino superior e de pesquisa, empresas de base tecnológica, incubadoras de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, centros de promoção do empreendedorismo, entidades prestadoras de serviços tecnológicos e demais entidades que atuem em pesquisa, desenvolvimento e inovação, doravante chamados “ativos tecnológicos”, que se integrarão por meio de adesão e credenciamento a uma plataforma tecnológica de gestão.
- b) Instituições executoras do Programa TECNOVA-PR: Refere-se às partícipes do Convênio de Ação Transversal n. 01.13.0107.00 firmado com a FINEP em 22/maio/2013 e publicado no DOU n. 108, de 7/junho/2013, Seção 3, página 14 (acessível no site www.in.gov.br), representadas pela Conveniente (SETI) e pelas Executoras (FUNDARAUC, TECPAR e FIEPR).